



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ESCLARECIMENTOS Nº 01 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER PREVIAMENTE ENVIADA, SOMENTE SERÁ ENVIADA PELO LICITANTE VENCEDOR DA MELHOR PROPOSTA, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 8.7?

R: Sim, está correto o entendimento.

A2- O VALOR DA OBRA É DE R\$ 4.672.222,68 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), CONSIDERANDO OS DADOS DO EDITAL E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, O VALOR DO CONVÊNIO É DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) E R\$ 1.672.222,68 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) É DE RECURSOS PRÓPRIOS, CORRETO?

R: Sim, está correto o entendimento.

A3- SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS, A PREFEITURA JÁ DISPÕE DE TODO RECURSO PARA AS DESPESAS DO CONTRATO?

R: Do total de recursos próprios, o Município de Pederneiras tem reservado para o exercício de 2024 o valor total de R\$ 500.000,00 e para o exercício de 2025 o valor total previsto de R\$ 1.172.222,68.

A4- O CONVENIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS EXIGE QUE TODA MEDIÇÃO OBRIGATORIAMENTE SEJA PAGA COM PARTERTE DE RECURSO PRÓPRIO E PARTE DE RECURSO DE CONVÊNIOS, OU FICA A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS A GESTÃO E UTILIZAÇÃO DESSES RECURSOS EM CADA PAGAMENTO?

R: A gestão ficará a cargo do Município de Pederneiras, porém, em relação ao exercício de 2024, a utilização dos recursos próprios ficarão adstritos ao montante máximo de R\$ 500.000,00, conforme disposto no Cronograma Físico-financeiro.

A5- QUAL A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A RETENÇÃO DOS 10% DO VALOR DO CONTRATO NA ÚLTIMA MEDIÇÃO, DISPOSTO NO ITEM 3.3 DA MINUTA CONTRATUAL?

R: A fundamentação legal é o Princípio Constitucional da Eficiência. Trata-se do único procedimento adotado pelo Município de Pederneiras há vários anos em todas as licitações relacionadas a obras, que tem produzido efeito positivo no sentido de que as empresas contratadas apresentem a certidão de débitos do INSS relativa à obra contratada. Do contrário as empresas não apresentam o referido documento e acabam deixando débitos relacionados ao INSS sem recolhimento, os quais passam a ser de responsabilidade do Município, fato este que acontecia com frequência anteriormente. No presente caso, a retenção provavelmente não irá acontecer, já que conforme se observa do Cronograma Físico-financeiro, o pagamento final da obra irá ocorrer após esse período, em decorrência da sua liberação pelo Governo do Estado de São Paulo. Ademais, nos últimos tempos, todas as empresas tem conseguido obter a referida certidão imediatamente após o recebimento provisório da obra, em torno de no máximo 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A6- O EDITAL EXIGE PARA A COMPROVAÇÃO TÉCNICA A COMPROVAÇÃO DE 6.778,35 KG DE ESTRUTURA METÁLICA, CONTUDO, É COMUM A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DESSES SERVIÇOS (ESTRUTURA METÁLICA) EM METRO QUADRADO. NESTE CASO, TAMBÉM PODERÁ SER ACEITOOS ATESTADOS EM METRO QUADRADO, UMA VEZ QUE É POSSIVEL AFERIR A ÁREA EM METRO QUADRADO DE ESTRUTURA METÁLICA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A ÁREA DE LAJE QUE É APROXIMADAMENTE DE 950 M²?

R: Será analisada a área de cobertura com estrutura metálica e verificada a sua compatibilidade com o mínimo exigido no edital, mais precisamente, no que se refere ao peso dessa cobertura.

A8- FAVOR INDICAR EM QUAIS FOLHAS DOS AUTOS DO PROCESSO CONSTA A METODOLIGA E FUNDAMENTAÇÃO QUE COMPROVA A ESCOLHA DO ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INDICADO NO CONTRATO COMO SENDO 0,00016438, 6% AO ANO, PARA O CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO?

R: O índice de compensação financeira indicado no contrato em caso de eventual atraso no pagamento, tem sido previsto a muitos anos em todos os contratos deste Município, tratando-se no entanto, a sua escolha e definição, de um ato discricionário do poder público. Cabe ainda esclarecer que o Município de Pederneiras não tem o costume de atrasar pagamentos. A taxa de 6% (seis por cento) ao ano atende ao Princípio da Razoabilidade, pois é a remuneração definida legalmente para a caderneta de poupança.

A9- A INSTRUÇÃO NORMATIVA 2021 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DISPÕE NO ARTIGO 41, INCISO II, QUE O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA A RECEITA FEDERAL A SER INSTRUÍDA NO PEDIDO DE BAIXA DE OBRA. DESSE MODO, PERGUNTA-SE, QUAL A FUNDAÇÃO LEGAL PARA A EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRAS PARA O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, UMA VEZ QUE A NORMA QUE REGULAMENTA A QUESTÃO EXIGE O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO PARA A BAIXA DE OBRA?

R: Conforme disposto no artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa nº 2021, os documentos comprobatórios a serem apresentados junto a Receita Federal para a obtenção da CND são os seguintes:

“o habite-se, a certidão da prefeitura municipal, o projeto aprovado pela prefeitura municipal, o termo de recebimento da obra contratada com a Administração Pública, ou o laudo técnico de profissional habilitado pelo Crea ou pelo CAU, acompanhado, respectivamente, da ART ou do RRT, quando se tratar de obra construída em zona rural ou de reforma”.

Após a conclusão da obra será emitido o Termo de recebimento provisório, o qual já serve para a emissão da CND. Após a entrega da certidão é que será emitido o Termo de recebimento definitivo. Assim temos procedido em todas as licitações anteriormente realizadas para este tipo de objeto, sem quaisquer problemas ou impedimentos.

A10- O ITEM 21.5 DO EDITAL ATRIBUI PARA A CONTRATADA A RESPONSABILIDADE POR 05 ANOS DE QUALQUER FALHA/DEFEITO. PERGUNTA-SE, QUAL A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL UMA VEZ QUE A LEI DE LICITAÇÕES NÃO DISPÕE A RESPEITO E O CÓDIGO CIVIL NO ARTIGO 618 SOMENTE DISPÕE SOBRE SOLIDEZ E SEGURANÇA? ASSIM, AS OCORRÊNCIA DECORRENTES DE USO E DESGASTE NATURAL ESTARIAM FORA DESSE PRAZO DE CINCO ANOS, TAIS COMO HIDRÁULICA, ELÉTRICA, PINTURA E DEMAIS SERVIÇOS DECORRENTES DE USO?

R: Os desgastes decorrentes do uso normal ou natural que não decorram da má qualidade dos serviços ou dos materiais empregados pela empresa contratada, não serão de sua responsabilidade, aplicando-se portanto, as disposições contidas no artigo 618 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A11- QUAL A PREVISÃO LEGAL PARA ATRIBUIR O CUSTO DE EVENTUAL ENSAIO DE MATERIAL PARA A CONTRATADA, CONFORME ESTÁ DISPOSTO NO ITEM 24.2?

R: Artigo 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A12- O DISPOSTO NO 24.3 CONFLITA COM O PREVISTO NO ITEM 22.1.7.2?

R: Não. Porém, caso haja entendimento neste sentido, aplica-se todas as disposições contidas na Matriz de risco constante da cláusula 22 do edital. No presente caso, aplica-se o disposto no subitem 22.1.7.2 do edital.

A13- QUANTO AOS ANEXOS,

B. PROVIDENCIAS

B1- CONSIDERANDO QUE TRATA-SE DE OBRA CUJOS RECURSOS SÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SOB Nº 103245/2023, PARA UMA MELHOR TRANSPARÊNCIA E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, REQUER SEJA DISPONIBILIZADO JUNTO COM O EDITAL O REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO.

R: Segue anexo o referido Termo de Convênio, o qual já se encontra disponível junto ao edital.

B2- PREZANDO PELO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE EM BUSCA DO INTERESSE PÚBLICO, REQUER SEJA DISPONIBILIZADO JUNTO COM O EDITAL O ARQUIVO EM EXCEL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

R: O arquivo em EXCEL poderá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, através do email: engenharia@pederneiras.sp.gov.br, o qual será prontamente enviado.

B3- NOS ANEXOS DO EDITAL NÃO LOCALIZAMOS OS PROJETOS DE HIDRÁULICA, E LOCAÇÃO DA OBRA E TERRAPLANAGEM. DESSE MODO, REQUER A DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS APONTADOS, UMA VEZ QUE SÃO OBRIGATÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E TAMBÉM PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

R: Segundo entendimento dos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, as informações contidas em todos os anexos constantes do edital de licitação são suficientes para a elaboração da proposta.

Pederneiras, 01 de abril de 2024.


IVANA MARIA BERTOLINI CMARINHA
 Prefeita Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 103245/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS.

Em Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 27/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de PEDERNEIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Edificação - Construção da Unidade Básica de Saúde - UBS, com área total de 1.123,95m², localizada na Rua Avelina Lurdes Fabrício Brambila, s/nº- Residencial Bosque dos Ipês, município de Pederneiras**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com



SGRITER2023103382DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

deficiência;

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 4.672.222,68 (quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela:** no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela:** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- 3ª parcela:** no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA - 27/12/2023 às 15:05:27
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 28/12/2023 às 08:39:56
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 28/12/2023 às 12:24:26
Documento N°: 050241A2988082 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2988082>



SGRITER2023103382DM